

## RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

*Estabelece a isenção da 25ª a 30ª parcelas para mestrandos que realizarem a conclusão e defesa da dissertação do curso de Mestrado em até 22 (vinte e dois) meses.*

O Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII do Estatuto, e 19, incisos V e XII do Regimento, da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria N° 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer modalidade de benefício complementar para os Acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Mestrado, desta Instituição de Ensino Superior, que preencherem os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º. Por esta Resolução, fica estabelecido como benefício, a isenção das seis últimas parcelas (25ª a 30ª) dos encargos educacionais dos Acadêmicos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em Mestrado, que atenderem aos seguintes critérios:

- a) Realizar a defesa da dissertação de Mestrado e protocolar a entrega da versão final da Dissertação, devidamente homologada pelo orientador de Mestrado, na Secretaria da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, impreterivelmente, até o 22º (vigésimo segundo) mês de atividades acadêmicas.
- b) Não ter usufruído outro benefício, com exceção do desconto de especial promocional, ou desconto egresso, para pagamento até a data do vencimento.
- c) Ter efetuado o pagamento de todas as parcelas do curso até a data do vencimento.

Parágrafo Primeiro. A entrega da dissertação de Mestrado está condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos no Regulamento Geral e/ou Específico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* o qual o Acadêmico está vinculado, incluindo a homologação assinada pelo orientador.

Parágrafo Segundo. Considera-se para o início da contagem dos 22 (vinte e dois) meses de atividades acadêmicas, o mês de início das aulas, de acordo com o Calendário Acadêmico, no semestre letivo em que o aluno ingressou como regular.

Art. 3º. A análise dos critérios previstos no artigo 2º será realizada de forma conjunta pela Secretaria de Mestrado e Setor Financeiro Acadêmico da Unilasalle.

Art 4º. A isenção prevista nesta Resolução será concedida após a entrega da versão final da Dissertação de Mestrado defendida pelo Acadêmico, devidamente homologada pelo orientador de Mestrado, sendo

que em hipótese alguma será concedida de forma retroativa, não sendo restituído valores já pagos pelo Acadêmico à Unilasalle, caso tenha ocorrido.

Art. 5º. No caso de interrupção ou suspensão do Contratos de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o Acadêmico somente fará jus a isenção prevista nesta Resolução se manter o prazo de entrega inicial da Dissertação de Mestrado defendida pelo Acadêmico, devidamente homologada pelo orientador, sendo considerado os meses de interrupção ou suspensão do referido Contrato na contagem dos 22 (vinte e dois) meses.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7ª. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unilasalle, em conformidade com as disposições legais.

Canoas, 17 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, fsc  
Reitor da Universidade La Salle